



CONVITE Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001066/2021 – CONTRATO 040/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO USO DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA LEMEGRAF IMPRESSORA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pela SR. WAGNER TADEU CEZARONI, Superintendente do HMTR, portador do CPF de nº 102.173.938-37, e RG de nº 18.565.492, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **LEMEGRAF IMPRESSORA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.554.402/0001-09, Inscrição Estadual nº 415.040.309.111, com sede à RUA CEL JOSÉ LEME FRANCO, Nº 261, na cidade de LEME/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA**, portador(a) do RG nº 40.960.712-5, CPF nº 350.480.038-02, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 24 de agosto de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a confecção de impressos de forma parcelada destinado ao uso do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, ficando após esse período intactas as garantias e responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1- Os itens decorrentes deste Convite deverão ser entregues de acordo com as necessidades do setor, nas quantidades condições estipuladas no momento da aquisição, conforme **subitem 1.1** do presente Contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do **recebimento da Autorização de Fornecimento** e em perfeitas condições de uso.

3.2- A confecção deverá ser em papel conforme gramatura das amostras retiradas: segundas vias em papel jornal.

3.2.1- Todos os impressos, exceto envelopes, capas e papel ofício, deverão estar numerados, a seqüência de numeração deverá ser requisitada no Almoxarifado do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

3.2.2- Quanto aos envelopes, cartões e papel ofício deverão ser separados em pacotes de 100 (cem) unidades.

3.2.3- Quanto às capas deverão ser separadas em pacotes com 100 unidades e devidamente dobradas.

3.3 - Os impressos serão entregues no **ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" à Rua Av. Padre Jaime nº 1500 – Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:30 horas.**

3.4- Quando da entrega, cada impresso deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminados com as suas especificações. Na falta destes, os mesmos não serão recebidos.

3.5- Os itens objeto deste Contrato e serão recebidos no local mencionado acima, para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da entrega.

3.6- Ocorrendo a rejeição do produto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das san-

Contra *Wagner* *Wagner* *Wagner*



ções previstas neste contrato, sem qualquer custo adicional ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

3.7- Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis**, contadas da data da notificação a ser expedida pelo HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado no prazo de 30 d.d.l (trinta dias da data líquida), contados do **recebimento definitivo do total do pedido de fornecimento**, através de depósito bancário na conta bancária da contratada.

4.2- A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

4.2- Qualquer irregularidade constatada no ato de entrega ou conhecida posteriormente, será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer os impressos na quantidade abaixo discriminada, pelo seguinte preço unitário:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
21	300,00	BLO	Ficha suplementar de evolução e tratamento 100 x 1 - sulfite 63g 15,5 cm largura x 22 cm comprimento. (cod30.01.000116)	3,80
22	200,00	BLO	Ficha suplementar de internação e procedimentos 50x2 - autocopiativa - modelo extracopy; 29 cm largura x 21,5 cm comprimento; conter no rodapé do impresso o cód: 30.01.117	11,05
30	400,00	BLO	Solicitação de raio x 100 x 1 - sulfite 90g, medindo 15 cm largura x 21 cm comprimento, deverá conter no rodapé do impresso o código: 30.01.203	2,95

5.2- O referido preço é firme e irrevogável, nele estando inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da CONTRATANTE pela efetiva e correta entrega dos impressos pela CONTRATADA;

5.3- Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.530,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta reais), obtido da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário contratado.

5.4- A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no(s) serviço(s) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 e no que couber para o exercício de 2022 da CONTRATANTE:

030210 - INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN/CIRUG./MÉD./ONCOL) 1030210032.349-38-3.3.90.3.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1- Entregar o objeto deste contrato no prazo estabelecido conforme subitem 3.1, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo previsto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- 7.2- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos, bem como eventual custo de seu frete na entrega.
- 7.3- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.4- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5- Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou especificações constantes no item 1.1 deste contrato, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 02 (dois) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6- Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Expedir Ordem de Fornecimento.
- 8.2- Verificar as obrigações fiscais.
- 8.3- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- 8.4- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).
- 9.2- Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

Causo P WPA E



l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

m) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- A não observância das cláusulas avençadas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, injustificada conforme estabelecido no presente instrumento, objeto deste Contrato, de conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da Autorização de Fornecimento. Caso o atraso se dê por período igual ou superior a 10 (dez) dias, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas consignadas no parágrafo anterior serão aplicadas até um máximo de 10% (dez por cento), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será deduzido de quaisquer pagamentos subseqüentes ou de cobrança na inexistência destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
ATT. SR. SUPERINTENDENTE
AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 - JARDIM PLANALTO VERDE
13844-070 - MOGI GUAÇU - SP

CONTRATADO:
RAZÃO SOCIAL: LEMEGRAF IMPRESSORA LTDA ME
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: Gabriel Barreto Mourão da Cunha
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Coronel José Leme Franco, 261 - Centro
CEP/CIDADE/ESTADO: 13611-480 - LEME/SP

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.1.a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.1.d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE, que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.4.a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.5. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

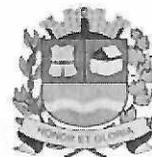
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1- O conteúdo do edital do Convite nº 003/2021 e a proposta da CONTRATADA integram este contrato, independente da transcrição de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 2021.

Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

Gabriel Barreto Mourão da Cunha
Lemegraf Impressora Ltda ME
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Diretora Administrativa e Financeira

Caio Clessios Mião
Responsável pelo Almoxarifado do HMTR

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dra Jéssica Marques Orsoli
OAB/SP 428.484



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 040/2021 - Processo 1066/2021

Objeto: Confecção de impressos de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses.

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Contratada: LEMEGRAF IMPRESSORA LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: superintendenthmtr@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

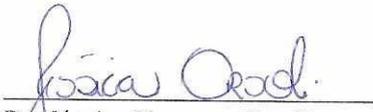
Nome e Cargo: Gabriel Barreto Mourão da Cunha - Procurador

E-mail institucional: grupolemegraf@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

VISTO DEPTO. JURÍDICO:


Dra. Jéssica Marques Orsoli
OAB/SP 428/484